AJUSTE DIRETO

Procedimento n.º: 2020/DVMAL01

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS LIXIVIANTES DA CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA, AO LONGO DE 2020

Caderno de Encargos

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, com adaptações à Região Autónoma dos Açores (RAA) introduzidas pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, alterado pelo DLR n.º 3/2017/A, de 13 de Abril

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição dos reagentes, a seguir referidos, para a Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira., ao longo de 2020.
   - Coagulante AMBIFLOC BIO AT 410 (embalagem 1200 kg) – 38.400 Kg
   - Floculante AMBIFLOC 5351 UUJ CAT (embalagem 25 kg) – 400 Kg
2. As quantidades referidas são estimadas, não obrigando a TERAMB à aquisição da sua totalidade.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é **€19.632,00 (dezanove mil seiscentos e trinta e dois euros),** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A Proposta;
   e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, Ribeirinha
9700-135 Angra do Heroísmo | Telf: 295216722 | Fax: 295218397 | E-mail: geral@teramb.pt

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde o dia 1 de Abril de 2020 ou data da sua assinatura, se esta for posterior, até ao dia 31 de Dezembro de 2020, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capít19ulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações principais:
   a) Executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
   b) Fornecer os reagentes à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e especificações constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
   c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou imparcialmente impossível o fornecimento dos reagentes objecto do fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos;
   d) Não alterar as condições de fornecimento dos reagentes;
   e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
   f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, Ribeirinha
9700-135 Angra do Heroísmo | Telf: 295216722 | Fax: 295218397 | E-mail: geral@teramb.pt

necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Secção II - Obrigações da TERAMB, EM

Cláusula 6.ª - Preço contratual

Pelo fornecimento dos reagentes objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB, EM deve pagar ao fornecedor o preço, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª - Faturação e condições de pagamento

1. A fatura deverá ser descriminada, indicando as quantidades fornecidas e menção à requisição.
2. A quantia devida, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela TERAMB, EM da respetiva fatura.
3. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a Teramb, EM pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 10% do preço contratual.
2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Teramb, EM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente ao fornecimento cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Teramb, EM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, Ribeirinha
9700-135 Angra do Heroísmo | Telf: 295216722 | Fax: 295218397 | E-mail: geral@teramb.pt

adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Teramb, EM exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A Teramb, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas e/ou indemnizações pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 9.ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, Ribeirinha
9700-135 Angra do Heroísmo | Telf: 295216722 | Fax: 295218397 | E-mail: geral@teramb.pt

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª - Resolução por parte da TERAMB, EM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Teramb, EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução do fornecimento superior a uma semana ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 12.ª
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Teramb, EM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, Ribeirinha
9700-135 Angra do Heroísmo | Telf: 295216722 | Fax: 295218397 | E-mail: geral@teramb.pt

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 12.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico de acordo com os elementos a indicar pelo fornecedor.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do fornecedor dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas por correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos constante do artigo 3.º do Convite.

Cláusula 14.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

Cláusula 16.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.ª - Quantidades de reagentes

1. As quantidades indicadas no n.º 4 da presente cláusula são estimadas e sujeitas a variação, dependendo de factores imprevisíveis, pelo que a TERAMB, EM não se obriga a adquirir quantidades correspondentes à sua totalidade.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, Ribeirinha
9700-135 Angra do Heroísmo | Telf: 295216722 | Fax: 295218397 | E-mail: geral@teramb.pt

2. As quantidades estimadas, por tipo de produto, poderá variar em função das necessidades da TERAMB, EM por excesso ou por defeito, tendo o fornecimento por limite o valor total adjudicado.
3. Os reagentes objeto do contrato serão fornecidos mediante requisição de acordo com as necessidades da TERAMB, EM.
4. As quantidades estimadas são as seguintes:

	Quantidade
Coagulante AMBIFLOC BIO AT 410 - 1200 kg	38.400Kg
Floculante AMBIFLOC 5351 UUJ CAT - 25 kg	400 Kg

Cláusula 18.ª - Recipientes, Embalagens e Armazenagem

1. O produto deverá ser entregue em embalagens adequadas de acordo com a respetiva norma aplicável. As embalagens reutilizadas, não deverão afetar a pureza do produto, nem perdas/fugas do mesmo. Para tal efeito, o fornecedor deverá prever a substituição regular das embalagens reutilizáveis, antes que as mesmas demonstrem deterioração significativa;
2. As embalagens serão entregues pelo fornecedor desde que devidamente rotuladas, tendo de constar nas mesmas, no mínimo, a seguinte informação:
   - Identificação do produto;
   - Identificação do fabricante e/ou fornecedor;
   - Concentração do componente ativo;
   - Etiquetagem de risco e segurança segundo as diretivas da União Europeia.
3. O fabricante e/ou fornecedor deverá disponibilizar à TERAMB as instruções de segurança para o correto manuseamento e utilização do produto;

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, Ribeirinha
9700-135 Angra do Heroísmo | Telf: 295216722 | Fax: 295218397 | E-mail: geral@teramb.pt